

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.265 DE 07 DE ABRIL DE 2015

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criado por esta Lei o Adicional de Assiduidade e Pontualidade, para todos os servidores e empregados públicos municipais de Missal, que cumprirem corretamente seu horário de trabalho e não apresentarem faltas ou atestados médicos.

Art. 2º - Terá direito ao Adicional de Assiduidade e Pontualidade todo servidor ou empregado público que não se ausentar ou se atrasar no cumprimento de sua jornada de trabalho, sendo que o mesmo receberá o bônus no valor de 5% (cinco) por cento do salário mínimo nacional vigente a época do direito, que será pago no mês subsequente ao trabalhado.

§ 1º - Não será aceito atestado de saúde de qualquer espécie para justificar a assiduidade.

§ 2º - Não perderão o Adicional de Assiduidade e Pontualidade os afastamentos nos seguintes casos:

- I.** Por 01 (um) dia por ano, para doação de sangue;
- II.** Por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;
- III.** Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a.** Casamento civil;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- b.** Falecimento do cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau civil, ou de pessoa sob sua guarda ou tutela.
- IV.** Por 02 (dois) dias consecutivos em razão de falecimento de parente consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau civil.

§ 3º - Não serão aceitas justificativas de atraso no horário de entrada no trabalho e/ou saída antecipadas e será respeitado o registro confidencial no cartão ponto do servidor.

§ 4º - Para efeitos do que trata o parágrafo anterior, será aceito tolerância máxima de até 10 (dez) minutos, no limite máximo de 2 (duas) vezes ao mês.


Art. 3º - Não terão direito ao Adicional de Assiduidade e Pontualidade:

- I – Ocupantes de cargos em comissão e Agentes Políticos;
- II – Servidores designados para desempenho de funções comissionadas;
- III – Servidores cedidos a outros órgãos;
- IV – Servidores e Empregados Públicos em gozo de férias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, sendo que o pagamento será efetuado a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 07 DE ABRIL DE 2015.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná